



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 58/92, de 09 de junho de 1992.

Concede auxílio financeiro à Sociedade Beneficente Paulo de Tarso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente Paulo de Tarso até o valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para a concessão do auxílio referido no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.4854.179 SUBVENÇÃO À SOCIEDADE BENEFICENTE

PAULO DE TARSO

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 16.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL 16.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, parte da Receita a Maior prevista para o corrente exercício, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos nove (09) dias do mês de junho do ano de 1992.

PAULO ARTHUR RITZEL
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

fs P. L. 6610-192